



MENSAGEM Nº 051, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Nova Russas/CE, 05 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DO SAAE DE NOVA RUSSAS - REFIS SAAE NOVA RUSSAS 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente dispositivo legal tem como finalidade a quitação dos débitos fiscais, para tanto verificou-se a necessidade deste Projeto de Lei para estabelecer reduções e remissões de juros e multas. Dessa forma, o Município visa não somente o incremento de sua receita, bem como a redução do inadimplemento dos usuários.

O projeto em comento auxiliará na facilitação da quitação das dívidas fiscais, ocasionando assim, a minoração dos endividamentos.

Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos a aprovação do Projeto de Lei em tela, com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do artigo 57 da Lei Orgânica Município, sem prejuízo de uma ampla e democrática discussão entre o Legislativo e o Executivo.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 05 de dezembro 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA
MANO:01052266371

Assinado de forma digital por
GIORDANNA SILVA BRAGA
MANO:01052266371
Dados: 2023.12.07 12:57:47 -02'00'

**GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
PREFEITA MUNICIPAL**

APROVADO SEM EMENDAS

Data 08/12/2023

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA RUSSAS-CE
Recebido em 08/12/23 Horas 09:20
Juliana Biepes





Art. 10. A rescisão do parcelamento acarretará a perda integral dos benefícios concedidos por esta Lei, a imediata exigibilidade dos créditos e o prosseguimento dos procedimentos de cobrança, sendo apurados:

I - o valor residual, aproveitando-se proporcionalmente os valores pagos até a data da rescisão do parcelamento para abatimento dos créditos que o compuseram, nos casos em que os créditos objeto do parcelamento foram parcelados pela primeira vez ou eram valores residuais anteriormente apurados;

II - o saldo devedor, que será cobrado de forma consolidada, nos casos em que o crédito objeto do parcelamento já era saldo devedor apurado em função de rescisão de parcelamento anterior.

§ 1º. Sobre o valor residual previsto no inciso I deste artigo, relativo a cada um dos créditos que compuseram o parcelamento, haverá a incidência de atualização monetária, multa, juros de mora e demais acréscimos legais, nos termos da legislação própria de cada crédito, desde o seu vencimento original.

§ 2º. Sobre o saldo devedor previsto no inciso II deste artigo haverá a incidência de atualização monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração desde sua apuração.

§ 3º. Eventual valor pago em duplicidade ou a mais que o devido até a data de rescisão do parcelamento poderá ser aproveitado de ofício, no momento da apuração do valor residual ou do saldo devedor.

Art. 11. A adesão ao programa de Refis SAAE 2024 poderá ser efetivada até o dia 31 de dezembro de 2024, e caso haja interesse público, este prazo poderá ser prorrogado por até 60 dias, através de ato administrativo do superintendente do SAAE.

Art. 12. Os casos omissos, quando se tratar de créditos em dívida ativa ou ação judicial, serão decididos pela Superintendência.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 05 de dezembro de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA Assinado de forma digital por GIORDANNA
MANO:01052266371 SILVA BRAGA MANO:01052266371
Dados: 2023.12.07 12:58:14 -02'00'

**GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
PREFEITA MUNICIPAL**

